



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61
Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.116/2008

Súmula –“ Autoriza o Executivo Municipal, a antecipar numerário para servidores municipais. “

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, através da Secretaria da Administração e Finanças, autorizado a efetuar antecipação de numerário, a servidores municipais que necessitarem empreender viagem, e que estejam comprovadamente a serviço do município, para suprimento de despesas.

Artigo 2º- Poderão realizar sob o regime de Adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

- I- despesas com transporte em geral;
- II- despesas extraordinárias urgentes, cuja realização não permita delongas;
- III- despesas que devam ser efetuadas em lugar distante da sede da Administração Municipal ou em outro Município;
- IV- despesas miúdas e de pronto pagamento;
- V- despesas judiciais;
- VI- despesas com representação eventual.

Artigo 3º- O valor de cada adiantamento não poderá ultrapassar a 03 (três) vezes a remuneração do responsável pelo seu recebimento, limitando-se ao valor mínimo estipulado por lei para dispensa de processo licitatório.

Artigo 4º - Os servidores que receberem adiantamento de numerário, deverão ao final de cada mês, comprovar os seus gastos com a apresentação de notas fiscais ou documento que o valha, o qual seja admitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diante do Departamento de Tesouraria do Município.

Parágrafo único – O servidor que tenha recebido adiantamento de numerário e que ao final de cada mês não prestar contas ao Departamento competente, terá o valor de seu adiantamento descontado de sua folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61
Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - Somente receberão adiantamento de numerário para viagens além dos limites do município de Clevelândia, os servidores que não tiverem recebido diárias.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 24 DE MARÇO DE 2008.


ROBERTO REISDOERFER
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO